



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal nº 673, de 19 de fevereiro de 2020

www.joaoramalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano V | Edição nº 850

Página 1 de 23

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	21
Licitações e Contratos	23
Contratos	23
Extrato	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Ramalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Ramalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.joaoramalho.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de João Ramalho

CNPJ 46.444.790/0001-03

R. Benedito Soares Marcondes, nº 300

Telefone: (18) 3998-1107

Site: www.joaoramalho.sp.gov.br/

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Câmara Municipal de João Ramalho

CNPJ 48.807.408/0001-04

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 F

Telefone: (18) 3998-1209

Site: www.camarajr.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de João Ramalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.joaoramalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano V | Edição nº 850

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI Nº 846, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Atualiza o valor mensal do vale-alimentação concedido aos servidores públicos efetivos e ativos municipais e autárquicos, alterando dispositivos da *Lei Municipal nº 662, de 05 de setembro de 2019.*”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar o valor mensal do vale-alimentação, a partir da competência fevereiro/2024, dos Servidores públicos efetivo e ativo municipal e autárquico, alterando o *artigo 4º da Lei Municipal nº 662, de 05 de setembro de 2019*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O valor mensal do vale-alimentação será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

(...)”

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário, e alteram, no que couber as Leis: Orçamentária Anual, de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Art. 3º - O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o inciso I do *artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000*, seguem demonstrados no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Ramalho, “Paço Municipal Prefeito José Rodrigues”, 21 de fevereiro de 2024.

ADELMO ALVES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicado de acordo com o Art. 114 da LOMJR e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara
Secretária de Administração, Finanças e Tributos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano V | Edição nº 850

Página 3 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

ANEXO I

(PL n. 885, de 08 de fevereiro de 2024)

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro

(Art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano V | Edição nº 850

Página 4 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

(PL nº 885, de 08 de fevereiro de 2024)

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do *inc. II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000*, na qualidade de **Ordenador de Despesas**, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto pretendido pelo presente Projeto de Lei, existindo suficiente dotação orçamentária e firme e consistente expectativa de suporte de caixa. Declaro, ademais, que a despesa tem adequação com as orientações contidas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, motivo pelo qual faço encartar cópia dos instrumentos demonstrativos do impacto.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

ADELMO ALVES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano V | Edição nº 850

Página 5 de 23

LEI 847, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

"Altera dispositivos da Lei 840, de 08/11/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2024, e dá outras providências"

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam alteradas a redações dos §§ 2º e 3º, do Artigo 25, da Lei 840, de 08/11/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 2º Fica prevista, para o ano calendário 2024, a revisão geral anual do vencimento base dos servidores públicos e do subsídio dos agentes políticos, prevista na parte final do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a qual dependerá da efetiva existência de recursos orçamentários, e, limitada ao valor apurado pelo IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses até o limite de 6%.

§ 3º Fica prevista, para o ano calendário 2024, a recomposição do Auxílio Alimentação previsto na Lei Municipal nº 662, de 05 de setembro de 2019, alterado pela Lei Municipal nº 807, de 15 de fevereiro de 2023, que dependerá da efetiva existência de recursos orçamentários, porém, desde já limitado ao valor máximo de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a qual deverá ser efetivada na data própria.

(...)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. João Ramalho, "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 21 de fevereiro de 2024.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicada de acordo com o Art. 114 da LOMJR, e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;

Nobres Edis.

É com muita honra que encaminhamos o incluso projeto de lei, que altera dispositivos da Lei 840, de 08/11/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução orçamentária do Exercício de 2024.

Referido projeto de lei visa melhor adequar a

legislação no sentido das despesas com pessoal (servidores), eis que, considerando o fechamento do exercício de 2023, e tendo verificado superavit tanto financeiro quanto orçamentário, apurou-se melhores condições para a concessão tanto da revisão geral anual, quanto da reposição no vale alimentação, os quais não irão impactar nos limites prudenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, visando adequar o arcabouço orçamentário, com as proposições de revisão anual dos servidores, tanto dos vencimentos quanto do vale alimentação é que propomos o presente projeto de lei, adequando as legislações.

Ante o exposto, submetemos a presente proposição à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, para que após os pareceres das comissões permanentes, venha em plenário, seu mérito ser discutido, votado e aprovado, com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Atenciosamente.

João Ramalho, 15 de fevereiro de 2024.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

João Ramalho, 15 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 051/2024

Excelentíssimo Senhor,

Presidente da Câmara Municipal de João Ramalho.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 886/2024 - altera dispositivos da Lei 840/2023

Senhora Presidente,

Submetemos ao exame dessa Edilidade mensagem, através da qual o Executivo solicita o imprescindível beneplácito legislativo, que visa a alteração de dispositivos da Lei 840, de 08/11/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução orçamentária do Exercício de 2024.

Atenciosamente,

Adelmo Alves

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano V | Edição nº 850

Página 6 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI Nº 848, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

“Que concede Revisão Geral Anual aos Servidores da Câmara Municipal de João Ramalho, bem como às Funções Gratificadas e dá outras providências”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Legislativo Municipal, autorizado a conceder revisão geral anual na remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de João Ramalho, na proporção de 6% (seis por cento), sobre a Escala de Vencimentos e Salários, *anexo I, constante da Lei 810/2023 de 15/02/2023*.

Artigo 2º - A revisão geral anual concedida guarda estrita observância à proposta de revisão concedida pelo Chefe do Poder Executivo ao funcionalismo municipal, através do Projeto de Lei Complementar nº 102/2024, de 15/02/2024, tendo por objetivo manter o poder aquisitivo do valor da remuneração percebida.

Artigo 3º - Fica concedida a revisão, no mesmo índice da revisão geral anual, nos valores das funções gratificadas, constantes do Anexo II da lei municipal nº 810/2023.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação de presente Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário for.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

João Ramalho, “Paço Municipal Prefeito José Rodrigues”, 21 de fevereiro de 2024.

ADELMO ALVES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara
Secretária de Administração, Finanças e Tributos

Página 1 de 3
Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-000 João Ramalho-SP
Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano V | Edição nº 850

Página 7 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

ANEXO I – PROJETO DE LEI Nº 887/2024

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO - BASE FEVEREIRO DE 2024

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	1.456,75	1.484,36	1.514,27	1.544,44	1.575,39	1.602,38	1.632,83	1.665,40	1.698,88
2	1.998,22	2.036,76	2.076,03	2.116,07	2.156,97	2.197,95	2.240,32	2.283,56	2.329,33
3	2.220,15	2.262,97	2.306,63	2.351,16	2.396,49	2.442,17	2.489,30	2.537,34	2.586,28
4	3.045,18	3.103,97	3.163,85	3.224,89	3.287,15	3.349,89	3.414,44	3.480,38	3.547,58
5	4.177,22	4.257,76	4.339,90	4.423,69	4.509,08	4.595,08	4.683,68	4.774,11	4.866,25
6	5.729,67	5.840,19	5.952,94	6.067,85	6.185,01	6.302,58	6.424,27	6.548,25	6.674,59

CONTINUAÇÃO DA ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

REF.	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	1.732,90	7.762,66	1.796,11	1.832,14	1.868,70	1.906,15	1.939,08	1.977,80	2.017,34
2	2.372,52	2.417,68	2.464,31	2.511,88	2.560,41	2.609,85	2.659,55	2.712,67	2.766,92
3	2.636,18	2.686,40	2.738,23	2.791,10	2.844,98	2.899,87	2.955,07	3.014,18	3.074,51
4	3.616,03	3.684,82	3.755,90	3.828,36	3.902,26	3.977,61	4.053,51	4.134,56	4.217,28
5	4.960,20	5.054,40	5.151,95	5.251,37	5.352,70	5.456,00	5.559,86	5.671,10	5.784,48
6	6.803,45	6.932,89	7.066,73	7.203,10	7.342,11	7.483,80	7.626,26	7.778,82	7.934,34

João Ramalho, “Paço Municipal Prefeito José Rodrigues”, 21 de fevereiro de 2024.

ADELMO ALVES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano V | Edição nº 850

Página 8 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

ANEXO II – PROJETO DE LEI 887/2024

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Descrição e Remuneração – Base Fevereiro de 2024

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
Auxiliar dos Trabalhos Legislativos	R\$ 699,60
Coordenador de Atividades Gerais	R\$ 699,60

João Ramalho, “Paço Municipal Prefeito José Rodrigues”, 21 de fevereiro de 2024.

ADELMO ALVES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano V | Edição nº 850

Página 9 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Concede Revisão Geral Anual aos servidores públicos do município de João Ramalho, incluindo os inativos, bem como concede revisão sobre os valores constantes do quadro de funções gratificadas, e dá outras providências”.

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder revisão geral anual no vencimento base dos servidores públicos do município de João Ramalho, na proporção de 6,00% (seis por cento) sobre a Escala de Vencimentos e Salários, alterando o *anexo IV da Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2.005*.

Parágrafo único. Esta lei não se aplica aos servidores públicos municipais regidos por piso salarial de carreira, em especial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Controle de Endemias, bem como aos Professores integrantes da rede de magistério Municipal, os quais detêm regramento próprio.

Art. 2º - Com o reajuste concedido no artigo 1º da presente lei, os cargos do quadro de pessoal ativo da Prefeitura Municipal terão seus vencimentos definidos de acordo com os parâmetros das tabelas, constante no *anexo IV Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2.005*, alterado conforme anexo I da presente Lei.

Art. 3º - A referida revisão geral anual será estendida aos servidores públicos municipais Inativos e Pensionistas do Município, exceto Secretários Municipais que são de iniciativa da Câmara Municipal (Art. 29, Inc. V, da Constituição Federal).

Art. 4º- Fica concedida a revisão, no mesmo índice da revisão geral anual, nos valores de funções gratificadas constantes na *Tabela I do Anexo III da Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005*, conforme estabelecido no §4º do artigo 9º, que integra o Capítulo III, da *Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005*.

Parágrafo único. Com o reajuste concedido no caput, a *Tabela I do Anexo III da Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005* passa a vigorar com as alterações que segue, conforme anexo II parte integrante da presente lei.

Art. 5º - O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o inciso I do *artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000*, seguem demonstrados no anexo III, que fica fazendo parte integrante desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano V | Edição nº 850

Página 10 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

Art. 6º. As despesas decorrentes com aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos econômicos a partir do dia 1º do mês de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

João Ramalho, “Paço Municipal Prefeito José Rodrigues”, 21 de fevereiro de 2024.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicada de acordo com o Art. 114 da LOMJR, e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano V | Edição nº 850

Página 11 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Rua Benedito Soares Marcondes nº 300 – CEP. 19.880-000 – JOÃO RAMALHO - SP

Telefone (0xx18) 3998-1107 – Fax (18) 3998.1313 - CNPJ. 46.444.790/0001-03

ANEXO I

ANEXO IV

(Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005)

ESCALA DE VENCIMENTOS CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO (Base Fevereiro 2024)

REF.	GRAU A	GRAU B	GRAU C	GRAU D	GRAU E	GRAU F	GRAU G	GRAU H	GRAU I
1	1.411,85	1.438,57	1.467,41	1.496,79	1.526,74	1.553,02	1.582,49	1.614,14	1.646,49
2	1.456,75	1.484,36	1.514,27	1.544,44	1.575,39	1.602,38	1.632,83	1.665,40	1.698,88
3	1.618,40	1.649,58	1.681,41	1.713,87	1.747,00	1.780,43	1.814,73	1.849,78	1.885,51
4	1.798,42	1.833,09	1.868,41	1.904,49	1.941,23	1.978,20	2.016,33	2.055,25	2.094,93
5	1.998,22	2.036,76	2.076,03	2.116,07	2.156,97	2.197,95	2.240,32	2.283,56	2.329,33
6	2.220,15	2.262,97	2.306,63	2.351,16	2.396,49	2.442,17	2.489,30	2.537,34	2.586,28
7	2.466,68	2.514,31	2.562,81	2.612,27	2.662,68	2.713,45	2.765,82	2.819,19	2.873,56
8	2.740,66	2.793,59	2.847,56	2.902,40	2.958,48	3.014,80	3.073,00	3.132,30	3.192,75
9	3.045,18	3.103,97	3.163,85	3.224,89	3.287,15	3.349,89	3.414,44	3.480,38	3.547,58
10	3.383,62	3.448,86	3.515,45	3.583,30	3.652,47	3.722,05	3.793,88	3.867,04	3.941,68
10A	3.514,42	3.582,29	3.651,50	3.721,83	3.793,74	3.865,95	3.940,59	4.016,63	4.094,15
11	3.759,33	3.831,91	3.905,91	3.981,25	4.058,11	4.134,30	4.214,10	4.295,41	4.378,35
11A	3.904,92	3.980,31	4.057,09	4.135,36	4.215,20	4.295,65	4.378,43	4.462,99	4.549,15
12	4.177,22	4.257,76	4.339,90	4.423,69	4.509,08	4.595,08	4.683,68	4.774,11	4.866,25
13	4.641,15	4.730,67	4.821,92	4.915,04	5.009,92	5.105,24	5.203,72	5.304,17	5.406,53
14	5.156,73	5.256,36	5.357,74	5.461,16	5.566,56	5.672,42	5.781,89	5.893,46	6.007,23
15	5.729,67	5.840,19	5.952,94	6.067,85	6.185,01	6.302,58	6.424,27	6.548,25	6.674,59
15A	6.265,83	6.391,15	6.518,97	6.649,35	6.782,34	6.917,98	7.056,34	7.197,47	7.341,42
16	8.594,52	8.766,41	8.941,73	9.120,57	9.302,98	9.489,04	9.678,82	9.872,40	10.069,85

CONTINUAÇÃO DA ESCALA DE VENCIMENTOS

REF.	GRAU J	GRAU K	GRAU L	GRAU M	GRAU N	GRAU O	GRAU P	GRAU Q	GRAU R
1	1.679,45	1.708,38	1.740,77	1.775,57	1.811,13	1.847,44	1.879,21	1.916,79	1.955,06
2	1.732,90	1.762,66	1.796,11	1.832,14	1.868,70	1.906,15	1.939,08	1.977,80	2.017,34
3	1.921,85	1.958,43	1.996,13	2.034,70	2.073,95	2.114,06	2.154,36	2.197,43	2.241,36
4	2.135,36	2.176,17	2.218,20	2.260,98	2.304,69	2.349,13	2.393,78	2.441,66	2.490,47
5	2.372,52	2.417,68	2.464,31	2.511,88	2.560,41	2.609,85	2.659,55	2.712,67	2.766,92
6	2.636,18	2.686,40	2.738,23	2.791,10	2.844,98	2.899,87	2.955,07	3.014,18	3.074,51
7	2.928,99	2.984,85	3.042,40	3.101,11	3.160,99	3.222,04	3.283,36	3.348,99	3.416,03
8	3.254,32	3.316,39	3.380,37	3.445,61	3.512,17	3.579,92	3.647,97	3.720,92	3.795,25
9	3.616,03	3.684,82	3.755,90	3.828,36	3.902,26	3.977,61	4.053,51	4.134,56	4.217,28
10	4.017,77	4.094,27	4.173,23	4.253,77	4.335,88	4.419,55	4.503,56	4.593,59	4.685,47
10A	4.173,10	4.252,70	4.334,74	4.418,40	4.503,75	4.590,63	4.677,89	4.771,44	4.866,75
11	4.462,86	4.548,87	4.636,59	4.726,14	4.817,32	4.910,31	5.003,78	5.103,87	5.205,93
11A	4.636,93	4.725,14	4.816,28	4.909,21	5.003,97	5.100,59	5.197,92	5.301,86	5.407,93
12	4.960,20	5.054,40	5.151,95	5.251,37	5.352,70	5.456,00	5.559,86	5.671,10	5.784,48
13	5.510,93	5.615,77	5.724,12	5.834,65	5.947,25	6.062,02	6.177,51	6.302,56	6.428,65
14	6.123,09	6.239,75	6.360,18	6.482,98	6.608,06	6.735,55	6.863,77	7.001,02	7.141,11
15	6.803,45	6.932,89	7.066,73	7.203,10	7.342,11	7.483,80	7.626,26	7.778,82	7.934,34
15A	7.488,25	7.638,01	7.790,77	7.946,59	8.105,52	8.267,63	8.432,98	8.601,64	8.773,67
16	10.271,24	10.476,67	10.686,20	10.899,92	11.117,92	11.340,28	11.567,09	11.798,43	12.034,40

João Ramalho/SP, 08 de fevereiro de 2024.

Adelmo Alves

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano V | Edição nº 850

Página 12 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Rua Benedito Soares Marcondes nº 300 – CEP. 19.880-000 – JOÃO RAMALHO - SP

Telefone (0xx18) 3998-1107 – Fax (18) 3998.1313 - CNPJ. 46.444.790/0001-03

ANEXO II

ANEXO III

(Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005)

TABELA I – QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS (descrição e remuneração)

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
Chefe de Departamento	R\$ 1.049,40
Controlador Interno	R\$ 1.049,40
Coordenador da Biblioteca Municipal e Centro de Pesquisas	R\$ 699,60
Coordenador da Vigilância Epidemiológica	R\$ 699,60
Coordenador da Vigilância Sanitária	R\$ 699,60
Coordenador de Projetos	R\$ 699,60
Coordenador de Saúde Bucal	R\$ 699,60
Coordenador do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)	R\$ 932,80
Coordenador do Procon	R\$ 699,60
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	R\$ 1.166,00
Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil	R\$ 1.166,00
Diretor de Unidade Escolar de Educação Infantil	R\$ 1.632,40
Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental	R\$ 1.632,40
Gestor de Contratos	R\$ 932,80
Ouvidor-Geral	R\$ 699,60
Pregoeiro	R\$ 1.049,40
Secretário da Junta de Serviço Militar	R\$ 699,60
Supervisor de Ensino	R\$ 1.749,00
Supervisor Municipal da SUCEN	R\$ 699,60

João Ramalho/SP, 08 de fevereiro de 2024

Adelmo Alves
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano V | Edição nº 850

Página 13 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

ANEXO III (PLC n. 102, de 08 de fevereiro de 2024)

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro

(Art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano V | Edição nº 850

Página 14 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

(PLC nº 102, de 08 de fevereiro de 2024)

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do *inc. II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000*, na qualidade de **Ordenador de Despesas**, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto pretendido pelo presente Projeto de Lei, existindo suficiente dotação orçamentária e firme e consistente expectativa de suporte de caixa. Declaro, ademais, que a despesa tem adequação com as orientações contidas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, motivo pelo qual faço encartar cópia dos instrumentos demonstrativos do impacto.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

ADELMO ALVES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano V | Edição nº 850

Página 15 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre: promove reajuste no piso salarial dos cargos de ACS e ACE estabelecido pelo Governo Federal, alterando o Anexo V – Escala de Vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Promove reajuste no piso salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde-ACS e Agente de Combate às Endemias- ACE, concedido pelo Governo Federal, a partir de janeiro/2024, considerando reajuste do salário mínimo federal, estabelecido pelo Decreto nº 11.864/2023, conforme Emenda Constitucional 120 de 05 de maio de 2022.

Parágrafo único. Com o reajuste concedido no *caput*, a escala vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, constante no *Anexo V da Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005*, passa a vigorar com as alterações conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Fica dispensado o impacto orçamentário financeiro tendo em vista que tais despesas não integram a folha de pagamento conforme em razão do disposto contido na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 4º. Os efeitos financeiros desta lei ficam retroagidos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, em 21 de fevereiro de 2024.

ADELMO ALVES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR publicada e por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara
Secretária de Administração, Finanças e Tributos

Página 1 de 3

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-017 João Ramalho-SP
Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano V | Edição nº 850

Página 16 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Rua Benedito Soares Marcondes nº 300 – CEP. 19.680-000 – JOÃO RAMALHO - SP

Telefone (0xx18) 3998-1107 – Fax (18) 3998.1313 - CNPJ. 46.444.790/0001-03

ANEXO I

ANEXO V

(Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005)

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

REF.	GRAU A	GRAU B	GRAU C	GRAU D	GRAU E	GRAU F	GRAU G	GRAU H	GRAU I
1	2.824,00	2.880,48	2.938,09	2.996,85	3.056,79	3.117,92	3.180,28	3.243,89	3.308,77

CONTINUAÇÃO DA ESCALA DE VENCIMENTOS

REF.	GRAU J	GRAU K	GRAU L	GRAU M	GRAU N	GRAU O	GRAU P	GRAU Q	GRAU R
1	3.374,94	3.442,44	3.511,29	3.581,51	3.653,15	3.726,21	3.800,73	3.876,75	3.954,28

João Ramalho/SP, 08 de fevereiro de 2024.

Adelmo Alves

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano V | Edição nº 850

Página 17 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

(PLC nº 103, de 08 de fevereiro de 2024)

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do *inc. II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000*, na qualidade de **Ordenador de Despesas**, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto pretendido pelo presente Projeto de Lei, existindo suficiente dotação orçamentária e firme e consistente expectativa de suporte de caixa. Declaro, ademais, que a despesa tem adequação com as orientações contidas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, motivo pelo qual faço encartar cópia dos instrumentos demonstrativos do impacto.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano V | Edição nº 850

Página 18 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 98, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Concede Revisão Geral Anual aos docentes do Magistério Municipal de João Ramalho/SP e dá outras providências”.

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder revisão geral anual no vencimento base dos docentes do Magistério Municipal de João Ramalho/SP, na proporção de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) sobre a Escala de Vencimentos e Salários, alterando o *anexo V e VI da Lei Complementar Municipal nº 86 de 05 de abril de 2023*.

Parágrafo único. Com o reajuste concedido no *caput*, a escala vencimentos dos cargos dos docentes do Magistério Municipal de João Ramalho/SP, constante no *Anexo VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 86 de 05 de abril de 2023*, passa a vigorar com as alterações conforme Anexos I e II da presente Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Os efeitos financeiros desta lei ficam retroagidos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, em 21 de fevereiro de 2024.

ADELMO ALVES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR publicada e por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara
Secretária de Administração, Finanças e Tributos

Página 1 de 3

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-017 João Ramalho-SP
Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano V | Edição nº 850

Página 19 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

Anexo I – altera o Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 86 de 05 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação

ANEXO V

ESCALA DE VENCIMENTO DA CLASSE DE DOCENTES CARGOS EFETIVOS

PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL E PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

		NÍVEL								
Jornada	Formação/Faixa	GRAU A	GRAU B	GRAU C	GRAU D	GRAU E	GRAU F	GRAU G	GRAU H	GRAU I
30h/semanal	Graduação - 1	3435,51	3504,22	3574,30	3645,79	3718,70	3793,08	3868,94	3946,32	4025,24
	Pós-Graduação - 2	3607,28	3679,42	3753,01	3828,07	3904,63	3982,73	4062,38	4143,63	4226,50
	Mestre - 3	3778,33	3853,90	3930,97	4009,59	4089,78	4171,58	4255,01	4340,11	4426,90
	Doutor - 4	3950,83	4029,85	4110,44	4192,65	4276,50	4362,03	4449,28	4538,26	4629,03
CONTINUAÇÃO ESCALA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTES										
		NÍVEL								
Jornada	Formação/Faixa	GRAU J	GRAU K	GRAU L	GRAU M	GRAU N	GRAU O	GRAU P	GRAU Q	GRAU R
30h/semanal	Graduação - 1	4105,75	4187,86	4271,62	4357,05	4444,19	4533,08	4623,74	4716,21	4810,54
	Pós-Graduação - 2	4311,03	4397,25	4485,20	4574,90	4666,40	4759,73	4854,92	4952,02	5051,06
	Mestre - 3	4515,45	4605,76	4697,88	4791,83	4887,67	4985,42	5085,13	5186,84	5290,57
	Doutor - 4	4721,61	4816,04	4912,36	5010,61	5110,82	5213,04	5317,30	5423,64	5532,12

Página 2 de 3

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-017 João Ramalho-SP

Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano V | Edição nº 850

Página 20 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

Anexo II – altera o Anexo VII da Lei Complementar Municipal nº 86 de 05 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação

ANEXO VI

ESCALA DE VENCIMENTO DA CLASSE DE DOCENTES

CARGOS EFETIVOS

PROFESSOR ESPECIALISTA (ARTE, ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, EDUCAÇÃO FÍSICA E INGLÊS)

		NÍVEL								
Jornada	Formação/Faixa	GRAU A	GRAU B	GRAU C	GRAU D	GRAU E	GRAU F	GRAU G	GRAU H	GRAU I
30h/semanal	Graduação - 1	3817,23	3893,58	3971,45	4050,88	4131,89	4214,53	4298,82	4384,80	4472,50
	Pós-Graduação - 2	4008,09	4088,25	4170,02	4253,42	4338,48	4425,25	4513,76	4604,03	4696,12
	Mestre - 3	4198,96	4282,94	4368,60	4455,97	4545,09	4635,99	4728,71	4823,28	4919,53
	Doutor - 4	4389,81	4477,61	4567,16	4658,51	4751,68	4846,71	4943,64	5042,52	5143,37
CONTINUAÇÃO ESCALA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTES										
		NÍVEL								
Jornada	Formação/Faixa	GRAU J	GRAU K	GRAU L	GRAU M	GRAU N	GRAU O	GRAU P	GRAU Q	GRAU R
30h/semanal	Graduação - 1	4561,95	4653,18	4746,25	4841,17	4938,00	5036,76	5137,49	5240,24	5345,05
	Pós-Graduação - 2	4790,04	4885,84	4983,56	5083,23	5184,89	5288,59	5394,36	5502,25	5612,29
	Mestre - 3	5018,14	5118,51	5220,88	5325,29	5431,80	5540,44	5651,24	5764,27	5879,55
	Doutor - 4	5246,24	5351,16	5458,18	5567,35	5678,69	5792,27	5908,11	6026,28	6146,80



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano V | Edição nº 850

Página 21 de 23

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Rua Benedito Soares Marcondes nº 300 CEP. 19680-000 João Ramalho/SP

Telefone (18) 3998-1107 e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br

CNPJ. 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

DELIBERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DO PROGRAMA TRAVESSIA DE EMPREGABILIDADE DE TRABALHADORES SOCIALMENTE VULNERÁVEIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO/SP.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro (02) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), a Comissão Seletiva de Bolsistas do Programa Travessia de Empregabilidade de Trabalhadores Socialmente Vulneráveis nomeados pela Portaria 143, de 28/05/2021, registrada a ausência do membro Marco Antônio Rodrigues da Silva, por motivos profissionais. Presentes os demais, dando quórum suficiente para instalação, reuniram-se para deliberar pela **CONVOCAÇÃO** de bolsistas para preenchimento de vagas exclusivas masculinas, seguindo a ordem classificatória do Edital 001/2024, em razão do e, por deliberação unânime através da Secretaria de Assistência Social **CONVOCA**, a comparecerem nos dias **23/02/2024** e **26/02/2024** das 09h às 16:30h, no Departamento de Assistência Social, localizado na Rua Benedito Soares Marcondes, 421, Centro, oportunidade em que deverão se apresentar munidos de **cópia da seguinte documentação**, para admissão ao programa:

- Documento de Identidade – RG;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF (Regularizado);
- Certidão de Casamento (com averbação de separação ou divórcio, se assim o for);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S.) (original e xerox das folhas de identificação e da última demissão) ou Extrato Previdenciário (CNIS) emitido pelo INSS;
- Comprovante de residência recente (conta de luz, água, telefone fixo, celular ou internet);
- 01 (uma) foto 3x4 iguais, coloridas, recentes e sem uso;
- Certidão atualizada do Processo de Execução Criminal que concedeu o regime semiaberto e aberto para os candidatos que se encontram nessa situação;
- Certidão atualizada do Processo de Execução Criminal que conste o cumprimento total da pena, informando a extinção da punibilidade, para os candidatos egressos do sistema penitenciário;
- Comprovante atualizado do CADUNICO;
- Cartão do SUS;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- Comprovante de matrícula dos filhos em idade escolar;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
- Comprovante de vacinação contra a COVID-19 (caso o candidato tenha tomado);
- Comprovante de renda dos componentes familiares (se houver).
- Comprovante de matrícula do convocado caso esteja frequentando curso de Jovens e Adultos (EJA);
- Dados bancários de conta mantida junto ao Banco do Brasil, caso não possua, retirar carta de recomendação para abertura junto a instituição bancária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano V | Edição nº 850

Página 22 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Rua Benedito Soares Marcondes nº 300 CEP. 19680-000 João Ramalho/SP

Telefone (18) 3998-1107 e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br

CNPJ. 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO

Classificação Original	Nome Completo	Pontuação
1º	FABIO APARECIDO DE LIMA	75,00
2º	AFONSO DIAS DOS SANTOS	70,00
3º	VALDECIR PEREIRA DE MIRANDA	65,00
4º	FABIANO RODRIGUES DA SILVA	45,00
5º	EMERSON H. PACIFICO CAETANO (VAGA PCD)	30,00

Não há lista de suplentes face a insuficiência de inscrições e o número de desclassificados, conforme deliberação do dia 14/02/2024.

O não comparecimento com toda documentação indicará a **DESISTÊNCIA TÁCITA** e consequente perda da vaga, sendo convocado automaticamente o próximo da lista.

João Ramalho, 21 de fevereiro de 2024.

(assinado no original)

SIDINEI RODRIGUES

(assinado no original)

REGINA MONTEIRO VIEIRA DOS SANTOS

(assinado no original)

MIEKO MARIA JOSÉ TAKAJARA

(assinado no original)

LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano V | Edição nº 850

Página 23 de 23

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CONTRATO Nº 10/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO -
CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS
LTDA - **OBJETO:** FORNECIMENTO DE LICENÇA PARA
UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTA PARA CONSULTA DE PREÇOS
PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - DATA DA
ASSINATURA: 21/02/2024 - ADELMO ALVES - PREFEITO
MUNICIPAL.

FABIANO DA SILVA DELGANHO
PREGOEIRO

Extrato

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023

Processo Adm: Nº 135/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MOCHILAS E
ESTOJOS PERSONALIZADOS.

Empresas vencedoras:

FABIANO BRAGHETTO. Total de R\$ 50.493,00
(cinquenta mil quatrocentos e noventa e três reais).

ITEM	VALOR UNITÁRIO
1	91,20
2	85,25
3	16,50

Os lotes/itens acima foram **ADJUDICADOS** em favor
do respectivo vencedor.

JOÃO RAMALHO - SP, 21 de fevereiro de 2024

FABIANO DA SILVA DELGANHO

PREGOEIRO

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023

Processo Adm: Nº 135/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MOCHILAS E
ESTOJOS PERSONALIZADOS.

Empresas vencedoras:

FABIANO BRAGHETTO. Total de R\$ 50.493,00
(cinquenta mil quatrocentos e noventa e três reais).

ITEM	VALOR UNITÁRIO
1	91,20
2	85,25
3	16,50

Os lotes/itens acima foram **ADJUDICADOS** em favor
do respectivo vencedor.

JOÃO RAMALHO - SP, 21 de fevereiro de 2024